LEI Nº 3355, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Esteio, bem como o valor "per capita" do abono familiar e das FGs, serão reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2002.

Parágrafo único. A remuneração básica, os proventos, o abono familiar e as FGs serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando o caso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2002.

Câmara Municipal de Esteio, 20 de junho de 2002.

Nilton Severo,
Presidente.